

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PIPA SOCIAL**

Matrícula da PJ: **250437**

CNPJ: **15.006.911/0001-01**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

**Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

## Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

*OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.*

**SIM**  **NÃO**

**Quantidade de vias**  **Envio de via por SEDEX**  **Vou retirar no RCPJ**

**Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:**

**luciano@inconfidentecontabil.com.br**

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2021



### Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PIPA SOCIAL 2º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Natureza Jurídica, Denominação, Sede, Objetivo e Duração

**Art. 1º** - A Associação Pipa Social é uma associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 24 de novembro de 2011 que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - A Associação Pipa Social terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua das Palmeiras, 54, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22270-070, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - A Associação Pipa Social tem por finalidade os seguintes objetivos:

- a) Promover atividades de assistência social, humanitária e profissionalizante a empreendedores/as, artistas, costureiros/as e artesãos/ãs de comunidades de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, condição física ou social e quaisquer outras formas de discriminação;
- b) Promover atividades de proteção social, de assistência social e de integração ao mercado de trabalho para melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de vida;
- c) Promover o direito dos adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social e de vivência em territórios de vulnerabilidade social à profissionalização por meio da preparação para o mundo do trabalho e capacitação profissional;
- d) Promover e valorizar a arte, o artesanato e a moda nacionais, por meio de projetos e da produção cultural destinados a comunidades de baixa renda;
- e) Aplicar, de forma gratuita, metodologia social baseada em 03 (três) pilares:

- Produção | Geração de trabalho e renda – Oferecer oportunidade de criação conjunta de coleção de moda e design com profissionais, desenvolvimento de produtos e confecção de peças que serão comercializadas no mercado formal.

- Informação - Estimular o direito à informação sobre design, moda, cultura, arte e artesanato através de palestras, intercâmbios, encontros, oficinas e seminários, onde profissionais renomados dão consultorias e oportunidades de trabalho



- Formalização - Estimular e fortalecer a organização econômica e social de cooperativas e associações de comunidades de baixa renda visando à formalização nos negócios e consequente resgate da cidadania.

f) Ter como Missão | Investir em um Banco de Talentos de empreendedores sociais que trabalham com arte, artesanato, design e moda, para promover a qualificação profissional com geração de trabalho e renda, acesso à informação com consultorias exclusivas, e formalização nos negócios.

**Art. 4º** - A Associação Pipa Social, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Associação Pipa Social é indeterminado.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º** – A Associação Pipa Social é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos e colaboradores.

**Art. 7º** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação Pipa Social e aqueles que vierem a se associar posteriormente, por indicação de um associado efetivo e aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Pipa Social e serão admitidos por indicação de um associado efetivo e aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Pipa Social, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

**Art. 10** – São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Pipa Social;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;



V – convocar um ou mais órgãos deliberativos da Associação Pipa Social (Assembleia Geral e Conselho Consultivo), desde que reunidas as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

VI – apresentar por escrito sua declaração unilateral de vontade de ser excluído da Associação Pipa Social quando julgar necessário.

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 11** – São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I – Participar das Assembleias Gerais; e
- II – Votar e ser votado.

**Art. 12** – São deveres dos associados efetivos e colaboradores:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação Pipa Social;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Pipa Social e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** – O Associado que descumprir seus deveres poderá ser advertido oralmente ou por escrito. Caso cometa falta grave (provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação Pipa Social), será passível de exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado imputado de cometer falta grave ou que receber três advertências será notificado e terá 15 dias para apresentar sua defesa por escrito à Associação Pipa Social. Caso a Assembleia Geral decida pela exclusão, o Associado terá 15 dias para apresentar recurso por escrito.

**Parágrafo Segundo** – O Associado que receber notificação extrajudicial da Associação Pipa Social fica automaticamente suspenso de suas atividades e impedido de votar e ser votado até que seja divulgado o resultado final da Assembleia Geral Extraordinária que analisará seu caso.

### **CAPÍTULO TERCEIRO** **Da Organização**

**Art. 14** – São órgãos da Administração da Associação Pipa Social:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria (Presidente e Vice-presidente e Tesoureiro)
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – Apenas o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser remunerados desde que exerçam efetivamente suas funções à frente da instituição.

#### **CAPÍTULO QUARTO** **Das Assembleias Gerais**

**Art. 15** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efetivos da Associação Pipa Social.

**Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomear e eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados efetivos e colaboradores;
- IV – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção/dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 17** – Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II – alterar o estatuto.

**Art. 18** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será enviada a todos os associados por meio célere, eficiente e inequívoco, e/ou publicadas nas mídias sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 19** – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.


**Art. 20** – Para que as deliberações e decisões tomadas na Assembleia sejam válidas, estas deverão ser transcritas em uma ata e devidamente registrada em até 30 dias junto ao cartório onde o estatuto tiver sido registrado.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Da Diretoria**

**Art. 21** – A Associação Pipa Social será dirigida pelo Presidente, cujo mandato tem duração de 02 anos, podendo ser reeleito por períodos iguais.

**Parágrafo Único** – O Presidente representará a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores em nome da Associação com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 22** – Compete ao Vice-presidente, cujo mandato tem duração de 02 anos, podendo ser reeleito por períodos iguais, colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos ou, ainda, por sua delegação.

**Art. 23** – Compete ao Tesoureiro, cujo mandato tem duração de 02 anos, podendo ser reeleito por períodos iguais, acompanhar e conferir a contabilidade da Associação Pipa Social.

**Art. 24** – O Presidente da Associação Pipa Social assumirá as seguintes atribuições:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação Pipa Social;

II – celebrar convênios e realizar parcerias da Associação Pipa Social com empresas, instituições ou organizações nacionais e internacionais;

III – representar a Associação Pipa Social em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos associados efetivos relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Pipa Social.

VI – elaborar e submeter aos associados efetivos e aos Conselhos Fiscal e Consultivo o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da Associação Pipa Social observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;



- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Pipa Social, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI – prestar contas aos órgãos financiadores dos projetos e convênios firmados;
- XII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação Pipa Social.

## **CAPÍTULO SEXTO** **Do Conselho Consultivo**

**Art. 25** – O Conselho Consultivo será composto por número ilimitado de membros oriundos do quadro de associados efetivos e colaboradores da Associação Pipa Social e também por pessoas físicas ou jurídicas convidadas de notório saber relativo às atividades a serem desempenhadas.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Consultivo assessorar as atividades da Associação Pipa Social na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente, na elaboração, condução e execução de suas ações, campanhas e projetos.

**Art. 27** – O Conselho Consultivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por períodos iguais e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO SÉTIMO** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 28** – Quando convocados nos termos do Artigo 30, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal fiscalizará a administração contábil financeira da Associação Pipa Social e será composto por 03 (três) membros de notório saber relativo às atividades a serem desempenhadas e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por períodos iguais.

**Art. 29** – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, alínea II, deste Estatuto.

**Art. 30** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Pipa Social, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Pipa Social, sempre que necessário;
- III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim a Associação Pipa Social julgar necessário;
- IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Pipa Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Pipa Social não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Do Patrimônio**

**Art. 31** - O patrimônio da Associação Pipa Social é constituído de todos os bens adquiridos e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**Art. 32** - Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais;
- V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

**Art. 33** - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

## **CAPÍTULO NONO**



## Do Regime Financeiro

**Art. 34** – O exercício financeiro da Associação Pipa Social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 30 de abril de cada ano, para análise e aprovação.

**Art. 36** – Os recursos financeiros que viabilizarão os trabalhos sociais da Associação Pipa Social virão de doações de associados, colaboradores e parceiros, sendo essas pessoas físicas ou jurídicas, assim como de outros organismos nacionais e internacionais e, ainda, com parte da venda dos produtos confeccionados pelo seu público beneficiado (artesãos, artistas, costureiras).

**Art. 37** – Para agilizar a execução dos projetos em andamento, a Associação Pipa Social, conforme Art. 23, poderá indicar e aprovar nomes de procuradores, que, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente representará a instituição, assinando todos os documentos referentes à movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – Os cheques serão assinados sempre em conjunto por dois representantes da Associação Pipa Social, podendo ser, pelo Presidente e Vice-Presidente ou, por um deles em conjunto com um dos procuradores.

## CAPÍTULO DÉCIMO Da Disposições Gerais

**Art. 38** – A Associação Pipa Social não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 39** – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, alínea V, desse Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como associação civil e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 40** – A Associação Pipa Social em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



**Art. 41** – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 42** – A Associação Pipa Social observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

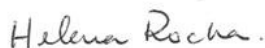
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 43** – É vedada à Associação Pipa Social a participação em campanhas de interesse religioso, político-partidário, eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 44** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Pipa Social em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2021.



Helena de Andrade Rocha  
Presidente



Jamille Cunha de Sá  
Vice-presidente



Veronica Bezerra de Melo Marques  
OAB/RJ 122.785



Margareth Bezerra de Melo  
OAB/RJ 145.151

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 250437

202106111654436 08/07/2021

Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 6.22

**Selo: EDTD 58130 RYM**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

